



Processo n.º : E-12/003/267/2018
Data de autuação: 23/05/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ofício n.º 229/2017 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC n.º 947/2017
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003/267/2018

Data 23 / 05 / 2018 Fls. 76

Rubrica:

Carol Bastos Reis

Conselheira de Conselheiro

AGENERSA

ID Funcional: 2054136-8

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício n.º 229/2017 - 4ª PJDC, de 14/05/2018 (às fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia de Relatório sobre o Inquérito Civil n.º 947/17, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (às fls. 06), solicitando manifestação acerca dos fatos noticiados.

O referido Relatório, datado de 24/04/2018, informa que "*(...) os agentes (...) realizaram diligência na Rua Vigário Morato, s/n, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, a fim de verificar se houve normalização de abastecimento de água.*

No local, no dia 16 de abril do corrente, (...) os agentes entraram em contato com moradores que não quiseram se identificar, eles informaram que há três dias estão sem água na torneira da rua e que não houve normalização no abastecimento.

Ressalte-se informar que a referida rua dá acesso à comunidade da Mangueira e que no momento em que o agente iria tirar fotos moto-taxistas disseram em tom de ameaça: "aqui não pode tirar foto não irmão."

Em 21/05/2018, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI n.º 277/2018 ao Ministério Público (às fls. 10), informando a emissão de ofício à CEDAE e a instauração de processo regulatório para a apuração dos fatos.

Na mesma data, foi emitido o Ofício AGENERSA/PRESI n.º 276/2018 (às fls. 11), solicitando informações à CEDAE, no prazo de 15 (quinze) dias, relativas aos fatos descritos no Inquérito Civil.



Conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 635/2018, de 11/06/2018 (às fls. 17/18), o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Em resposta, a CEDAE afirma, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 135/2018, de 05/06/2018 (às fls. 20/27), que "(...) a Rua Vigário Morato em Benfica está plenamente abastecida, inclusive demonstra essa informação por meio das fotos em anexo, bem como da declaração da usuária, Sra. Floripes Francisca de Jesus, moradora do número 247 do logradouro em questão.

Compete destacar, ainda, que o número 247 possui a cota mais elevada do referido logradouro (41,23 m), sendo que este se inicia com cota de 21,30. Portanto há necessidade de elevação mecânica no logradouro para vencer o desnível do terreno, o que ocorre com regularidade.

Quanto ao relatório apresentado pelo Egrégio órgão do Ministério Público, data venia, este não apresenta qualquer elemento crível de que a rua estaria sem abastecimento (...).

A Cedae traz aos autos fotos, planta digital do logradouro e a assinatura da usuária, que está no ponto supostamente mais desfavorável em termos de abastecimento. A apresentação do E. Ministério Público apresenta um relatório, no qual haveria entrevistado três moradores, entretanto, observa-se ausência de identificação dos mesmos, para a declaração fidedigna de um possível desabastecimento.

(...)"

Às fls. 32, foi acostado o Ofício nº 411/2017 - 4ª PJDC, de 13/07/2018, por meio do qual o Ministério Público solicita informações acerca do resultado do presente processo. Em resposta, apresentada mediante Ofício AGENERSA/PRESI nº 373/2018, de 23/07/2018 (às fls. 34), a AGENERSA informa que "(...) o Processo Regulatório nº E-12/003/267/2018 está seguindo o trâmite necessário para sua regular instrução pelos órgãos técnicos desta AGENERSA e posteriormente será deliberado pelo Conselho-Diretor em Sessão Regulatória".

No Parecer CARES nº 034/2018 (às fls. 38/40), o apontado órgão técnico apresenta um relato dos fatos e conclui "(...) com base nas informações contidas nos autos, e por falta de evidências que comprovem a falta de água, com o entendimento de que não houve desabastecimento".



Às fls. 42, consta o Ofício nº 522/2017 - 4ª PJDC, de 28/08/2018, por meio do qual o Ministério Público solicita informações relativas ao resultado do presente processo. Em resposta, após consultar esta Relatoria sobre o andamento processual, foi emitido o Ofício AGENERSA/PRESI nº 437/2018, de 04/09/2018 (às fls. 51), informando que "(...) o referido processo está seguindo o trâmite necessário para sua regular instrução pelos órgãos técnicos desta AGENERSA e posteriormente será deliberado pelo Conselho-Diretor em Sessão Regulatória".

Instada a se manifestar por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 165/2018, de 10/09/2018 (às fls. 52), a CEDAE apresenta o Ofício CEDAE ACP-DP nº 228/2018, de 20/09/2018 (às fls. 56/58), ratificando seus argumentos e informando "(...) a realização de vistoria na data de 18/09/18 no endereço rua Vigário Morato, nº 245, estando o imóvel com abastecimento regular, constando pressão 04 mca, conforme Formulário de Vistoria de Abastecimento. Cabe destacar que o mesmo está localizado no trecho final da rua, em cota mais desfavorável para o abastecimento".

Às fls. 60/63, a Procuradoria recomenda o arquivamento dos autos, por entender que "(...) não há comprovação da falha na prestação do serviço da Cedae, estando demonstrado nos autos que a Companhia atuou de forma significativa para manter o abastecimento de água na localidade".

Às fls. 69/70, a CEDAE apresenta razões finais, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 846/2018, de 25/10/2018, destacando os pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora e requerendo o encerramento do presente processo.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/267/2018
Data de autuação: 23/05/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ofício nº 229/2017 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 947/2017.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Inquérito Civil nº 947/17, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que se destina a apurar suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Vigário Morato, no bairro de Benfica, aparentemente comunicada ao Ministério Público por denúncia anônima.

No Relatório do aludido Inquérito Civil, que documenta a vistoria realizada na localidade em 16/04/2018, foi registrado que "(...) os agentes entraram em contato com moradores que não quiseram se identificar, eles informaram que há três dias estão sem água na torneira da rua e que não houve normalização no abastecimento".

Instada a se manifestar a respeito dos fatos noticiados, a CEDAE informa que "(...) a Rua Vigário Morato em Benfica está plenamente abastecida (...)", anexando registros fotográficos, planta digital do logradouro e cópia do Formulário de Vistoria de Abastecimento assinado pela moradora do nº 247, datado de 24/05/2018. Esclarece que "(...) o número 247 possui a cota mais elevada do referido logradouro (41,23 m), sendo que este se inicia com cota de 21,30".

A Companhia refuta as informações constantes do Relatório do Inquérito Civil, argumentando que não há elementos comprobatórios da alegada falta de abastecimento e que não houve identificação dos moradores citados no Relatório.

Além disso, a CEDAE informa que realizou vistoria no nº 245 da Rua Vigário Morato, em 18/09/2018, "(...) estando o imóvel com abastecimento regular, constando pressão 04 mca, conforme Formulário de Vistoria de Abastecimento", destacando que "(...) o mesmo está localizado no trecho final da rua, em cota mais desfavorável para o abastecimento".



Após a análise das ações adotadas pela CEDAE, a CARES apresenta, "(...) com base nas informações contidas nos autos, e por falta de evidências que comprovem a falta de água, (...) o entendimento de que não houve desabastecimento".

A Procuradoria, por sua vez, assevera que "(...) é possível verificar que a Cedae empregou esforços para garantir a continuidade do serviço público, sendo certo que não há qualquer elemento que demonstre, efetivamente, a falta de abastecimento na localidade no mês de abril deste ano".

O Órgão Jurídico pontua ainda que "(...) a Companhia cumpriu com as regras norteadoras da prestação do serviço público, incluindo a sua obrigação constitucional de atendimento ao princípio da adequação (...)", concluindo que "(...) não há comprovação da falha na prestação do serviço da Cedae, estando demonstrado nos autos que a Companhia atuou de forma significativa para manter o abastecimento de água na localidade" e recomendando o arquivamento dos autos.

Os Pareceres da CARES e da Procuradoria acostados ao presente processo apontam que não há identificação do autor da reclamação ao Ministério Público ou elementos comprobatórios do suposto desabastecimento. Ao contrário, consta dos autos cópia de dois Formulários de Vistoria de Abastecimento enviados pela CEDAE, o primeiro de 24/05/2018 relativo ao imóvel nº 247 e o segundo de 18/09/2018 referente ao imóvel nº 245 que, segundo informações da Companhia, estão localizados na cota mais elevada da rua, portanto, mais desfavorável ao abastecimento. Assim, os referidos Órgãos Técnico e Jurídico concluem que não restaram comprovados os fatos narrados na reclamação que originou o presente processo.

Diante do exposto e acompanhando os Pareceres da CARES e da Procuradoria da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta dos autos, considerar que não restou comprovada a suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Vigário Morato, no bairro de Benfica;
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 229/2017 - 4ª PJDC, de 14/05/2018;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/267/2018

Data 23/05/2018 Fts. 81

Assessora da Presidência
AGENERSA
ID.Função: 2054106-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3644

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

COMPANHIA CEDAE - OFÍCIO Nº 229/2017 - 4ª PJDC - INQUÉRITO
CIVIL PJDC Nº 947/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo que consta dos autos, considerar que não restou comprovada a suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Vigário Morato, no bairro de Benfica.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 229/2017 - 4ª PJDC, de 14/05/2018.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


VOGAL